

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2003/2004

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Castellain Júnior, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima, firmam a presente convenção coletiva de trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **16,50%** (dezesesseis vírgula cinqüenta por cento), parcelado em 03 (três) vezes, conforme segue:

- **12,00%** a partir de 01 de agosto de 2.003, calculado sobre os salários de 01 de julho de 2.003, a ser pago na folha de salarial deste mês (08/03), ou juntamente com a de setembro de 2.003.
- **02,68%** a partir de 01 de outubro de 2.003, calculado sobre os salários de 01 de agosto de 2.003, a ser pago na folha salarial deste mês (10/03);
- **01,31%** a partir de 01 de janeiro de 2.004, calculado sobre os salários de 01 de outubro de 2.003, a ser pago na folha salarial deste mês (01/04).

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante do *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre setembro de 2002 a julho de 2003.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2.002**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até a data da aplicação do percentual acima ajustado.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação do período revisto (01/08/02 a 31/07/03), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88.

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de agosto de 2.003, serão os seguintes:

- a) Analistas e demais funções que exijam formação universitária de graduação plena..... R\$ 1.039,66;
- b) Programadores e Instrutores..... R\$ 866,18;
- c) Supervisores, Operadores, Preparadores e Técnicos em eletrônica, manutenção e contabilidade..... R\$ 780,66;
- d) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios..... R\$ 464,24;
- e) Controladores, Digitadores, Atendentes de telemarketing e Telefonistas..... R\$ 397,05;
- f) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos..... R\$ 285,88.

A partir de 01 de outubro de 2003, os pisos salariais da categoria profissional, serão os seguintes:

- a) Analistas e demais funções que exijam formação universitária de graduação plena.....R\$ 1.067,52;
- b) Programadores e Instrutores.....R\$ 889,39;
Supervisores, Operadores, Preparadores e Técnicos em eletrônica, manutenção e contabilidade..... R\$ 801,58;
- c) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios.....R\$ 476,68;
- d) Controladores, Digitadores, Atendentes de telemarketing e Telefonistas..... R\$ 407,69;
- e) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos..... R\$ 293,54.

A partir de 01 de janeiro de 2004, os pisos salariais da categoria profissional, serão os seguintes:

- a) Analistas e demais funções que exijam formação universitária de graduação plena.....R \$ 1.081,50;
- b) Programadores e Instrutores..... R\$ 901,04;
Supervisores, Operadores, Preparadores e Técnicos em eletrônica, manutenção e contabilidade..... R\$ 812,08;
- c) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios..... R\$ 482,92;
- d) Controladores, Digitadores, Atendentes de telemarketing e Telefonistas..... R\$ 413,03;
- e) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos..... R\$ 297,38.

Parágrafo Único: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros cento e oitenta dias do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 03 – DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários terão, a partir de 01 de agosto de 2.003, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) jornada de trabalho de 30 trinta horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- b) piso salarial de R\$ 675,36 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
- b.1.)** a partir de 01 de outubro de 2003, o piso salarial será de R\$ 693,46 (seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

b.2.) a partir de 01 de janeiro de 2004, o piso salarial será de R\$ 702,54 (setecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 04 – HORA EXTRA

As horas extraordinárias praticadas em qualquer dia e horário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela empresa aos empregados que realizarem trabalhos nos horários entre 22:00 e 05:00 horas, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro, aviso prévio e gratificação de férias.

CLÁUSULA 06 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do empregado ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Nas empresas que possuam serviço médico próprio, os atestados serão visados pelo médico da empresa.

CLÁUSULA 07 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, II, parágrafo 1º do ADCT, as ausências dos empregados na hipótese de acompanhamento de filho(a) até 12 anos, ou inválidos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente a data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA 08 - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante para prestação de exames vestibulares para ingresso em instituição de ensino superior, a partir das 18:00 horas do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18:00 horas deste mesmo dia.

CLÁUSULA 09 - ESTUDANTE

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante, chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da empresa, ou com função desempenhada pelo funcionário. As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das empresas.

CLÁUSULA 10 - LICENÇAS

As empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

CLÁUSULA 11 - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas proporcionarão exames médicos anuais gratuitos a todos os empregados.

Parágrafo único: As empresas, após receberem do Sindicato Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão as entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

CLÁUSULA 12 - VALE TRANSPORTE

As empresas entregarão o vale transporte aos empregados que dela necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

CLÁUSULA 13 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria fornecerão a partir de 01 de setembro de 2003, vales refeição ou vales alimentação, no valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), para os empregados que laboram em jornada de 8:00 horas diárias e no valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), para os empregados que laboram em jornada de 06:00 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os vales (refeição ou alimentação) serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia útil de trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As empresas que já fornecem os vales (refeição ou alimentação), ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes do *caput* desta cláusula, poderão deduzir do empregado a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às empresas, substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exercer qualquer função que manipule numerários, junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% sobre o menor piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressalvado que as empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferença), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.

Parágrafo Único: Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

CLÁUSULA 15 - DESCONTOS

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, exemplificadamente a título de:

- a) Convênios médicos e odontológicos;
- b) Convênios com farmácias;
- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Auxílio educacional;
- h) Compras no comércio em geral;

Parágrafo Único: É assegurado ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da empresa.

CLÁUSULA 16 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, preparadores, operadores, auxiliares de processamento de dados e atendentes de telemarketing será de 36 (trinta e seis) horas semanais e para as demais funções de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

CLÁUSULA 17 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante acordo de horário e local, em toda empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e discutir assuntos referentes a problemas da categoria.

CLÁUSULA 18 - QUADRO DE AVISOS

O sindicato da categoria profissional poderá fixar comunicados de interesse dos trabalhadores nos quadros de aviso da empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

CLÁUSULA 19 - DESCONTO EM FOLHA

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial e imposto sindical.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical – GRS, para a conta codificada nº 005.164.89317-3.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 20 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas pertencentes ao Sindicato das Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, deverão recolher bimestralmente, à entidade patronal, os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a) Empresas sem empregados.....R\$ 26,00
- b) Empresas com até 10 empregados.....R\$ 39,00
- c) Empresas com mais de 10 empregados.....R\$ 52,00

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, sendo que o recolhimento deverá ser feito através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA 21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Conforme decisão de Assembléia, as empresas efetuarão um desconto equivalente a 1 % (um por cento) dos salários de todos os seus empregados em favor do Sindicato Profissional, uma única vez, no mês da assinatura deste instrumento, conforme os termos do art. 8º, IV da CF, o qual deverá ser repassado ao Sindicato até 10 de Outubro de 2.003.

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional, sendo que os valores a serem repassados, deverão ser feitos na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA 22 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA 23 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 24. DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de agosto. Esta convenção coletiva de trabalho vigorará no período de 01/08/03 à 31/07/04, com exceção da cláusula 13ª, que vigorará a partir de 01/09/03 a 31/07/04.

Parágrafo único. As partes se comprometem a dar início as futuras negociações coletivas de trabalho, com antecedência de 30 dias antes do vencimento da data base (01.08.2004), cabendo ao Sindicato Profissional, remeter a respectiva pauta de reivindicações com 45 dias de antecedência a esta data.

Assim, estando de comum acordo com a presente convenção coletiva de trabalho, firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual conteúdo e forma.

Florianópolis, 25 de agosto de 2.003.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DE SANTA CATARINA- SINDPD/SC
Francisco Castellain Júnior - Presidente**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima - Presidente**